



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

ATO Nº 18/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e contenção de propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

José Roberto Giroto, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, **R E S O L V E**:

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único. As medidas de que se trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os Vereadores, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Diretoria Legislativa ou Presidência.

§ 1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos, através de prévio agendamento, por qualquer pessoa, mediante entrega no portão de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais com disponibilização do evento integral pelo canal do YouTube no dia útil seguinte ao evento.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 6º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, enquanto vigorar este Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8º Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas até 31 de março de 2020, prazo que se aplica também para servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§1º. Para fazer jus ao quanto concedido no *caput*, deverá o servidor, enquadrado nos casos expressos, solicitar junto ao Presidente, seu deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

§2º. Caso haja risco de esvaziamento de determinado setor, será realizado procedimento de revezamento entre os servidores que o compõem, a critério da Presidência, hipótese em que estarão dispensados no registro biométrico de relógio ponto.

Art. 9º Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas no artigo anterior terão suas ausências das sessões automaticamente justificadas.

Art. 10º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 11. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 12. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 13. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

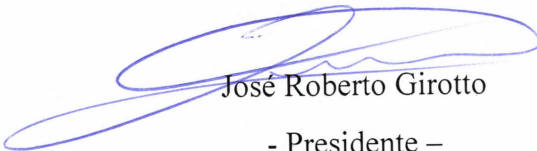
E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2020.



José Roberto Giroto

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.



Irina Parise Mattos

- Auxiliar Legislativo -